



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-DXFL1
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2023010488241

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO –
SEDU E A ASSOCIAÇÃO JUNIOR
ACHIEVEMENT DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente neste Estado e a **ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.759.925/0001-71, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº 170, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-435, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sr^a. **TATIANA WALTER TRISTÃO**, residente e domiciliada nesta cidade de Vitória/ES, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] - SSP/ES, inscrita no CPF-MF sob o nº [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por força de seu art. 116, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-DXFL1** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, executar os programas da **ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** nas escolas que ofertam o Ensino Fundamental anos finais e o Ensino Médio na rede pública estadual, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) autorizar a divulgação e incentivar a adesão das escolas da rede pública estadual do Espírito Santo aos programas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- j) realizar reuniões periódicas com a coordenação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para acompanhamento da implementação e do desenvolvimento pedagógico dos programas nas escolas;
- k) organizar e manter arquivos originados da execução do projeto.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085

Tel.: (27) 3636.7600

- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) implementar, executar e supervisionar ações de cada programa a ser desenvolvido;
- e) fornecer todo o material didático (apostilas) aos estudantes das escolas trabalhadas (programas presenciais) e acesso à plataforma online (programas digitais);
- f) fornecer profissionais habilitados para desenvolver os programas;
- g) responsabilizar-se pela execução dos programas, elaboração e aplicação das atividades e registro da frequência dos estudantes;
- h) oferecer apoio técnico/treinamento aos profissionais voluntários;
- i) emitir relatório semestral das ações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL entregue à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL conforme cronograma de prestação de contas aos parceiros, com fotos, indicadores e dados realizados pela instituição;
- j) zelar pelo espaço físico da escola em que estiver ministrando os programas, cuidando para que não haja dano;
- k) registrar qualquer e toda ocorrência, informando imediatamente à Direção e ou à Coordenação da escola;
- l) organizar calendário/cronograma dos programas junto às escolas onde serão desenvolvidos os programas;
- m) realizar pesquisas para avaliação de resultado com familiares;
- n) solicitar autorização com assinatura dos responsáveis para a realização de atividades desenvolvidas fora do espaço escolar;
- o) agendar com uma semana de antecedência a utilização de espaço alternativo ao da sala de aula, informando à escola o que será trabalhado;
- p) dar acesso aos diretores de cada escola participante aos relatórios semestrais.

III – DA UNIDADE ESCOLAR

- a) acolher/Receber os representantes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- b) incentivar a adesão e participação dos estudantes aos programas;
- c) organizar calendário/cronograma das oficinas dos programas junto à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) disponibilizar espaços/tempo necessários para o desenvolvimento das oficinas dos programas;
- e) cumprir os horários/datas acordados.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará **a partir da data da assinatura e terá duração de 12 meses**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através do(a) GESTOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

13.1.2.1 - Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

13.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2 - **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1 - Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3 - **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

13.3.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2 - Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5 - **Responsabilidade.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

13.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.5.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

13.5.4 - Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal, nº. 1.111 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Tel.: (27) 3636.7600

necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6 - **Eliminação.** Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar nº 1.011/2022.

14.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU
(Assinado eletronicamente)

TATIANA WALTER TRISTÃO
ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(Assinado eletronicamente)

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
Razão Social: Associação Junior Achievement do Estado do Espírito Santo		
CNPJ: 04.759.925/0001-71	CNPJ: 04.759.925/0001-71	
Inscrição Estadual: Isento		
Inscrição Municipal: 773716		
Natureza da Instituição: Assistência		
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO		
Rua: Belmiro Rodrigues da Silva	Nº: 170	
Complemento: dentro do Sebrae, 2º andar		
Estado: ES	Cidade: Vitória	
Bairro: Enseada do Suá	CEP: 29.050-435	
A sede é: () Própria () Alugada (X) Cedida () Outros:		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco nome: Banco do Brasil	Banco número: 001	
Agência: [REDACTED]	Conta Corrente: [REDACTED]	
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		
Nome completo: Tatiana Walter Tristão		
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]-ES	
Endereço: Av. Desembargador Santos Neves, 731 – apt. 1401, Santa Lúcia		
Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.055-723
Telefone: 3346-1500	Celular: 27 99256-7811	
Função: Diretora Presidente		
E-mail: ajaes@jaes.org.br		
Eleito em: 09/11/2021	Venc. mandato: 08/11/2023	
DIRETORA EXECUTIVA		
Nome: Marcella Rossetto Amorim		
CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	
Endereço: Rua Marquês de Olinda, quadra i, casa 07, Jardim da Penha		

Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.060-480
Celular: 27 98819-3761		
Função: Diretora Executiva	E-mail: diretoria@jaes.org.br	
DIREGENTES COM CARGO PÚBLICO		
Não possuem.		

Responsável pelo desenvolvimento desta parceria:

MICHELE DIAS (Gestora de Desenvolvimento).

RG: [REDACTED] – ES**CPF:** [REDACTED]**Fone:** 27 98823-8079**E-mail:** desenvolvimento@jaes.org.br

2. INSTITUIÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT ESPÍRITO SANTO

2.1 Apresentação da Instituição

A Associação Junior Achievement (JA) foi fundada em 1919, há mais de 100 anos, e é uma das primeiras organizações a desenvolver programas educativos com assuntos de empreendedorismo, educação financeira e capacitações para o mercado de trabalho para crianças, adolescentes e jovens da América Latina. A cada ano, a rede da JA Worldwide, mobiliza cerca de 470.000 mil voluntários que capacitam mais de 10 milhões de pessoas em mais de 100 países.

Há 21 anos no estado, a JA Espírito Santo (JAES) já capacitou mais de 260 mil participantes com o apoio de mais de 11 mil voluntários. Destarte, em interlocução com toda a rede intersetorial, com a garantia das proteções sociais e com as leis que asseguram os direitos ao segmento atendido (estatuto da criança e do adolescente, estatuto da juventude, entre outros), viabiliza o desenvolvimento de atividades de promoção ao mundo do trabalho, de participação político-cidadã, além de contribuir, por meio de suas ações, com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A JA empenha-se na intensificação de estímulos aos estudantes em conjunto das comunidades escolares, por meio das construções de diálogos, atividades condizentes com as temáticas atuais que sejam atrativas ao público e, monitoramento das ações, buscando aliar-se a promoção de estratégias para a

diminuição da evasão e distorção escolar, bem como para o retorno e permanência efetiva na escola.

A JAES realiza atendimento a crianças, adolescentes e jovens, a partir de 12 anos de idade, em espaços escolares ou outros oriundos da rede de serviços do município ou estado, assim como àqueles encaminhados pela política de proteção e suas complexidades no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para além de enfatizar o compromisso das premissas de condicionalidade dos programas e serviços de atendimento da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, assegurando as garantias de direitos e proporcionando ferramentas que colaborem com as superações das vulnerabilidades e riscos sociais.

O grande objetivo da Junior Achievement é possibilitar capacitações e vivências para o público atendido, estimulando o desenvolvimento de suas competências, compromissos éticos, cidadãos e o despertar do senso crítico, englobando todo o seu contexto social e econômico, aliando aos impactos e transformações em quem os cercam e em todo o seu território.

Atualmente a JAES é composta por 3 (três) funcionários (as): Diretora Executiva, Gestora de Desenvolvimento e Gestora Administrativa Financeiro, além de, atualmente, possuir 2 (duas) estagiárias em seu quadro laborativo.

2.2 Ações Desenvolvidas pela Instituição

Principais iniciativas que a instituição já realizou nos últimos 2 anos - concluídos ou em execução.

- **Projeto TECH.JÁ:** Diante da crescente demanda por novos profissionais na área de tecnologia da informação (TI), o BID Lab, Google e Junior Achievement Brasil (JA Brasil) elaboraram o programa gratuito TECH.JA de capacitação profissional. Destinado a jovens entre 18 e 29 anos que concluíram o ensino médio na rede pública de ensino e, que têm uma renda de até 2 salários mínimos por membro da família. O curso on-line dura cerca de quatro meses, com vinte horas-aulas por semana. Obteve início no ES em 2021/2 e finalização em 2022/2;

- **Mulheres Empreendedoras:** A partir do cenário pandêmico que impulsionou o crescimento do número de mulheres empreendendo, o programa Mulheres Empreendedoras foi construído para realizar capacitações que contribuam para a prosperidade dos seus negócios e suas retomadas econômicas, indo ao encontro do seu reestabelecimento e pertencimento a partir do fim do isolamento social e da diminuição dos índices da pandemia.

Atualmente, conta com a parceria do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES, cooperando com a aplicação do programa no último ano para mais de 200 mulheres. E também com a empresa GERDAU, da unidade localizada no Espírito Santo, com cerca de 60 mulheres atendidas neste ano.

3. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento desta iniciativa social se faz importante, principalmente no atual contexto político e econômico do país, pois oportuniza aos adolescentes, jovens e toda a sua comunidade a vivenciar questões desenvolvendo atividades práticas e dinâmicas que visem apresentar aos estudantes os benefícios em frequentar a escola e os impactos em abandoná-la, bem como questões sobre o mundo do trabalho, empreendedorismo e educação financeira, promovendo estímulos e transformações sociais a partir das superações de vulnerabilidades.

Por meio da educação, em contrapartida com o trabalho da SEDU, a JAES alia-se a contribuição da formação de estudantes propositivos, transformadores de suas realidades em suas dimensões cognitivas, sociais, emocionais, físicas, políticas e culturais.

4. OBJETIVO GERAL

Executar os programas da JA Espírito Santo nas escolas que ofertam o Ensino Fundamental anos finais e o Ensino Médio na rede pública estadual.

4.1 Objetivos Específicos

- Contribuir com a permanência do público alvo na escola;
- Oportunizar a vivência do empreendedorismo com experiências práticas;
- Apresentar as diversas profissões como expectativa de futuro.

5. PÚBLICO-ALVO

Estudantes do ensino fundamental nos anos finais e do ensino médio da rede pública estadual de ensino

6. PROGRAMAS

6.1 Apresentação dos Programas






A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo – SEDU em parceria com a JAES vem beneficiando milhares de adolescentes e jovens no estado, possibilitando que a educação empreendedora seja partilhada e aliada ao contexto escolar, subsidiando os componentes curriculares a fim de potencializar as práticas interdisciplinares com aspectos para além da dimensão cognitiva, de forma a abarcar a formação social, política e ética que considera e valoriza as diversas identidades culturais.

A JA dispõe de todo o material didático, padronizado e devidamente validado, vinculados a um processo sistematizado de sensibilização, capacitação, acompanhamento e certificação aos estudantes e voluntários, permitindo qualidade e eficácia nos resultados das ações.


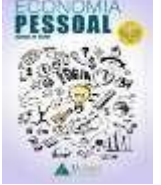


Dessa forma, por meio da trajetória percorrida há anos entre a SEDU e JAES, faz-se proposto a renovação desta parceria visando à ampliação do atendimento aos adolescentes e jovens do estado do Espírito Santo com o desenvolvimento dos programas de empreendedorismo, educação financeira e capacitação para o mercado de trabalho.




Nas tabelas abaixo delineiam-se os programas contidos na grade da JAES, os quais poderão contemplar a participação de estudantes da rede de ensino

fundamental e médio, propostos pela JAES à SEDU, a partir das articulações realizadas entre as instituições durante a vigência do referido termo.

ENSINO FUNDAMENTAL	
	Vamos Falar de Ética: possibilita aos adolescentes a reflexão sobre os benefícios de uma conduta ética em suas vidas pessoal e profissional, contribuindo para a melhor compreensão de seu papel como cidadão.
	Vantagens de Permanecer na Escola: por meio de jogos os estudantes descobrem a relação entre educação, opções de carreira e o alcance de metas, dramatizam uma entrevista para emprego e, em grupos, debatem sobre evasão escolar
	Atitude Pelo Planeta: por meio de atividades lúdicas e de ações relacionadas ao exercício da cidadania, o programa apresenta e desenvolve conceitos relacionados a sustentabilidade, interagindo com diversos assuntos que visam atingir o equilíbrio de objetivos sociais, ambientais e econômicos, preservando os recursos do planeta para o futuro.
	Cartilha do Desenvolvimento Sustentável – Nosso planeta, Nossa casa: o objetivo é conscientizar os adolescentes sobre a importância da preservação do planeta terra, com sugestões para minimizar o impacto de nossas ações para o meio ambiente.
	Introdução ao Mundo dos Negócios: desenvolve atividades com noções básicas do mercado de trabalho, por meio de jogos, dramatização e trabalhos em grupo. Ajuda os participantes a conhecerem e entenderem as funções básicas de uma empresa, e a importância da educação e dos estudos.

ENSINO MÉDIO

	<p>Conectado com o Amanhã: o programa possibilita aos estudantes um momento de reflexão sobre seu futuro, oferecendo perspectivas de carreiras e informações sobre quais são as competências comportamentais desejadas no mercado de trabalho.</p>
	<p>Economia Pessoal: ajuda os jovens a descobrirem seu potencial e explorarem opções de carreiras, como conseguir um emprego e o valor da educação. Aprendem também a prepararem o orçamento familiar mensal.</p>
	<p>Empresário Sombra: durante um dia, os adolescentes acompanham um empresário ou executivo em todas as suas tarefas diárias, desde a leitura dos jornais matinais até as reuniões de negócios, permitindo-os vivenciar e aprender sobre as funções em determinada profissão.</p>
	<p>Futuro do Trabalho: apresenta aos estudantes o impacto da 4ª Revolução Industrial e as carreiras de alto crescimento no futuro do trabalho, como as áreas STEM. Os ajuda a refletir sobre suas habilidades socioemocionais e suas preferências ao escolherem uma carreira.</p>
	<p>Gestão de Projetos: com uma introdução às habilidades de gestão de projetos, os estudantes estarão melhor preparados para seus desafios futuros na medida em que aprenderão habilidades e ferramentas que serão benéficas para eles em suas carreiras.</p>
	<p>Innovation Camp: o objetivo do programa é que estudantes, organizados em equipes, possam encontrar soluções inovadoras para um desafio proposto pela empresa. Durante o processo, os alunos contam com a ajuda de mentores e voluntários que vão auxiliá-los durante o desenvolvimento da ideia.</p>
	<p>JA Startup: os jovens desenvolvem ideias e criam suas Startups! No programa, aprendem modernos conceitos de empreendedorismo e são apresentados a ferramentas e hacks úteis na criação de modelos de negócios disruptivos. O mindset do Vale do silício dentro da sala de aula.</p>

	<p>Meu Dinheiro, Meu Negócio: o programa desenvolve habilidades para lidar com o dinheiro e conscientiza a importância de ampliarem conhecimentos em finanças, além de se prepararem para enfrentar os obstáculos proporcionados pela busca de uma vida financeira saudável.</p>
	<p>Miniempresa: os estudantes criam sua própria empresa do zero. São apresentados todos os conceitos de empreendedorismo e livre iniciativa, envolvendo RH, finanças, produção, marketing e vendas. A equipe que forma a “Miniempresa” coloca a mão na massa!</p>
	<p>Perisfera: em parceria com a Azys Inovação, o programa capacita estudantes para o mercado de trabalho do futuro, conectando-os ao ecossistema de inovação para vivenciarem o funcionamento das startups.</p>

Desta forma, as atuações nas escolas serão definidas de acordo com a orientação da SEDU, bem como a distribuição dos materiais. Já a capacitação dos voluntários partirá da organização da JAES, assim como possíveis ofertas de novos programas no decorrer da vigência do termo.

7. CRONOGRAMA E METODOLOGIA

Cronograma	MÊS*												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Alinhamento do projeto/execução	x												
Sensibilização das escolas		x											
Fechamento dos participantes		x											
Entrega do material na SEDU (para distribuição para às escolas)			x										
Treinamento dos articuladores (online)			x		x			x					
Execução dos programas			x	x	x	x			x	x			
Elaboração de relatório parcial					x		x						
Elaboração de relatório final											x	x	

*A partir da data de publicação do termo.

Para facilitar a participação dos voluntários e responsáveis nos programas, a JAES disponibilizará a gravação de um treinamento on-line dos programas e

encaminhará, de acordo com o trimestre, a todos os facilitadores, onde poderá ser agendada reuniões para possíveis discussões e dúvidas pertinentes aos programas.

A Equipe JAES estará sempre disponível por e-mail, WhatsApp ou telefone para quaisquer contatos e dúvidas pertinentes a condução dos programas e suas atividades.

8. EXPECTATIVA DE ATENDIMENTOS

Aproximadamente 3000 estudantes do ensino fundamental anos finais e do ensino médio da rede pública estadual de ensino.

9. MONITORAMENTO E INDICADORES

Indicador	Como será medido?	Frequência de apuração?	Como será evidenciado o resultado?
Escolas sensibilizadas	Por registros de encontros on-line e ou presencial com os pontos focais.	mensal	Apresentação de relatório.
Estudantes concluintes	Lista de acompanhamento ao final do programa.	Ao final do projeto	Certificados emitidos.

10. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Em todo o estado do Espírito Santo, a partir das articulações com as escolas interessadas e da disponibilidade de materiais e de voluntários.

11. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Nome completo	Formação	Função no projeto	CPF	Telefone	E-mail
Michele Dias	Pedagogia	Gestora de Desenvolvimento	[REDACTED]	27 98823-8079	desenvolvimento@jaes.org.br
Shayenne Casagrande	Turismo	Gestora Administrativo-Financeira	[REDACTED]	27 98892-9881	administrativo@jaes.org.br
Marcella	Serviço	Diretora	[REDACTED]	27 98819-	diretoria@jaes.org.br

Amorim	Social	Executiva		3761	
--------	--------	-----------	--	------	--

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo

12.1.1. Autorizar a divulgação e incentivar a adesão das escolas da rede pública estadual do Espírito Santo aos programas da JAES;

12.1.2. Realizar reuniões periódicas com a coordenação da JAES para acompanhamento da implementação e do desenvolvimento pedagógico dos programas nas escolas.

12.1.3. Organizar e manter arquivos originados da execução do projeto.

12.2. Da JA Espírito Santo

12.2.1. Implementar, executar e supervisionar ações de cada programa a ser desenvolvido.

12.2.2. Fornecer todo o material didático (apostilas) aos estudantes das escolas trabalhadas (programas presenciais) e acesso à plataforma online (programas digitais).

12.2.3. Fornecer profissionais habilitados para desenvolver os programas.

12.2.4. Responsabilizar-se pela execução dos programas, elaboração e aplicação das atividades e registro da frequência dos estudantes.

12.2.5. Oferecer apoio técnico/treinamento aos profissionais voluntários.

12.2.6. Emitir relatório semestral das ações da JAES entregue à SEDU conforme cronograma de prestação de contas aos parceiros, com fotos, indicadores e dados realizados pela instituição.

12.2.7. Zelar pelo espaço físico da escola em que estiver ministrando os programas, cuidando para que não haja dano.

12.2.8. Registrar qualquer e toda ocorrência, informando imediatamente à Direção e ou à Coordenação da escola.

12.2.9. Organizar calendário/cronograma dos programas junto às escolas onde serão desenvolvidos os programas.

12.2.10. Realizar pesquisas para avaliação de resultado com familiares.

12.2.11. Solicitar autorização com assinatura dos responsáveis para a realização de atividades desenvolvidas fora do espaço escolar.

12.2.12. Agendar com uma semana de antecedência a utilização de espaço alternativo ao da sala de aula, informando à escola o que será trabalhado.

12.2.13. Dar acesso aos diretores de cada escola participante aos relatórios semestrais.

12.3. Da unidade escolar

12.3.1. Acolher/Receber os representantes da AJAES.

12.3.2. Incentivar a adesão e participação dos estudantes aos programas.

12.3.3. Organizar calendário/cronograma das oficinas dos programas junto à JAES.

12.3.4. Disponibilizar espaços/tempo necessários para o desenvolvimento das oficinas dos programas.

12.3.5. Cumprir os horários/datas acordados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria serão realizados por um representante da Gerência da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Geief e por um representante da Gerência do Ensino Médio - GEM.

14. PERÍODO DE VIGÊNCIA

12 meses a partir da data de assinatura

15. CUSTO PREVISTO DOS PROGRAMAS

A realização da parceria entre a SEDU e a JAES não contará com previsão de custos para a aplicação dos programas, não havendo nenhum repasse de recursos por parte da Secretaria de Estado da Educação.

16. APROVAÇÃO

Tatiana Walter Tristão

ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitor Amorim de Angelo

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 19/04/2023 15:11:20 -03:00

TATIANA WALTER TRISTAO
CIDADÃO
assinado em 19/04/2023 17:58:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/04/2023 17:58:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELZA MARA CUNHA DOS SANTOS (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-5MZ1G0>